RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 27/09/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/1svagz94
Pages: 1-15

A DIGNIDADE E O PÓS-POSITIVISMO EM FACE DO JUSPOSITIVISMO EM PROMETEU ACORRENTADO

DIGNITY AND POST-POSITIVISM IN FACE OF LEGAL POSITIVISM IN PROMETEUS BOUND

Herik Rubem Ferreira de Sousa
Bacharelando em Direito, Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC), Brasil
E-mail: herikrubem1206@gmail.com

Pollyanna Marinho Medeiros Cerewuta
Centro Universitário Tocantinense Presidente Antônio Carlos (UNITPAC), Brasil
pollyanna.cerewuta@afya.com.br

RESUMO

O presente artigo tem como finalidade analisar a tensão entre a dignidade, como uma face do jusnaturalismo e a visão positivista na peça Prometeu Acorrentado, de Ésquilo, de modo a reavaliar a importância do ressurgimento do pós-positivismo jurídico na sociedade contemporânea. O ponto central volta-se a saber se o sacrifício de Prometeu em prol da emancipação da humanidade pode servir de metáfora crítica para analisar o ressurgimento do jusnaturalismo e a consolidação do pós-positivismo, tendo a dignidade da pessoa humana como vetor essencial de legitimação do Direito. A metodologia utilizada enquadra-se como explicativa, com abordagem indutiva e caráter exploratório-explicativo, valendo-se de técnicas de análise documental exegética do texto clássico, com o recolhimento de fontes primárias e secundárias do Direito Constitucional e da Filosofia do Direito. Com relação aos resultados e discussões, nota-se que a força, como ato, representa de maneira simbólica um elemento positivista, advinda do Poder, da Força, de Hefesto, de Hermes e de Zeus, personagem indireto e principal na peça, que usa da força para sua tirania com um completo desapego da moral e que aprisiona Prometeu. Enquanto isso, a compaixão é a dignidade revestida de maneira simbólica, sendo um elemento do jusnaturalismo considerado por Prometeu, deus da inteligência, que livra os humanos da extinção dando-lhes o fogo da sabedoria. Tal cenário e o desenlace que se segue explicam, com a queda de Zeus, metaforicamente a preponderância do pós-positivismo sobre o positivismo. Depreende-se que o texto trágico, de antemão, deixa evidente a necessidade de uma interpretação jusnaturalista no que diz respeito à dignidade humana na aplicação das leis na contemporaneidade do Direito.

Palavras-chave: Prometeu Acorrentado. Positivismo Jurídico. Jusnaturalismo. Pós-Positivismo. Dignidade da Pessoa Humana.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 27/09/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/1svagz94
Pages: 1-15

ABSTRACT

This study aims to analyze the tension between human dignity, as an aspect of natural law theory (jusnaturalism), and the positivist perspective, as presented in Aeschylus's Prometheus Bound. It seeks to re-evaluate the significance of the resurgence of legal post-positivism in contemporary society. The central inquiry concerns whether Prometheus's sacrifice for the sake of humanity's emancipation can serve as a critical metaphor for examining the revival of natural law theory and the tenets of post-positivism, with human dignity serving as an essential vector for the legitimation of Law. The methodology is explanatory in nature, employing an inductive approach and an exploratory-explanatory framework; it utilizes techniques of exegetical documentary analysis of the classical text, drawing upon primary and secondary sources from the fields of Constitutional Law and the Philosophy of Law. Regarding the results and discussion, it is observed that force, as an act, symbolically represents a positivist element, stemming from the power and might wielded by Hephaestus, Hermes, and Zeus, the latter being both an indirect and the primary figure in the play, who employs force to sustain his tyranny, entirely detached from morality, and who imprisons Prometheus. Conversely, compassion, symbolically embodying human dignity, represents an element of natural law theory, championed by Prometheus, the god of intelligence, who liberates humanity from its plight by bestowing upon it the fire of wisdom. This scenario, and the subsequent developments, culminating in the fall of Zeus, metaphorically illustrate the ascendancy of post-positivism over positivism. It can be inferred that this tragic text underscores the necessity for a natural-law-oriented interpretation regarding human dignity in the contemporary application of the law.

Keywords: Human dignity. Natural law theory. Legal positivism. Post-positivism. Prometheus Bound.

1. Introdução

No Direito, o grande e infindo embate entre a concepção jusnaturalista, que defende existir no homem uma ordem de direitos inerente à sua própria natureza, e a linha de pensamento juspositivista, a qual imaginando este mesmo homem esvaziado de fundamentos naturais, e tratando de impor o direito tal como sendo fruto da conveniência social e cultural do ordenamento jurídico de uma dada sociedade, através de leis escritas e solenes, transpôs remotas épocas da humanidade e permanece até os dias atuais.

Dentre os direitos de precípua importância, tidos por ambas as correntes como alicerces, destaca-se a dignidade. Esta, desde a Antiguidade, fora alvo de discussões e servindo até como meio de tomada de decisões, seja na consideração de se alguém, sendo estrangeiro ou cidadão numa pólis grega, gozaria de uma plenitude ou não de direitos, sejam filósofos ao deliberarem sobre a essência, as prerrogativas, os deveres e os

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 27/09/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/1svagz94
Pages: 1-15

limites de atuação de um membro apontado como legítimo de uma Cidade-Estado.

Tendo em vista essa realidade, na obra de Esquilo[1] (1998), Prometeu Acorrentado, vislumbra-se claramente Zeus, vencedor de uma batalha entre os deuses pelo trono do Olimpo, contra Prometeu, que após saber das intenções daquele de eliminar a raça humana da Terra e criar outra inteiramente nova, compadece-se e rouba o fogo de Zeus e concede-o aos homens e, ainda, ensina-lhes as artes.

Tão logo soube do fato, Zeus, não bastando impor sua vontade sobre os demais deuses, levou sua tirania ao extremo: mandou prender e agrilhoar Prometeu a um rochedo no qual passará a eternidade padecendo. Apesar disso, mesmo com sua capacidade divinatória de prever o futuro e sabendo dos tormentos que o esperam, Prometeu não teme o poderio despótico de Zeus; afronta-o orgulhosamente com um palavrório inflamado e que se intensifica à medida que fala, predizendo ainda que o devir do reinado do Cronida[2], forçoso sobre todos, cairá devido sua vaidade.

Perante o enredo da referida obra, há o seguinte questionamento: o sacrifício de Prometeu em prol da emancipação da humanidade pode servir de metáfora crítica para analisar o ressurgimento do jusnaturalismo e a consolidação do pós-positivismo, tendo a dignidade da pessoa humana como vetor essencial de legitimação do Direito? Pois é perceptível na obra haver duas ordens em conflito, e que através da cada qual o universo poderá tomar rumos, modos diferentes de prosseguir a existência. Ademais, nota-se a introdução de um elemento que deu origem à contenda entre Prometeu e Zeus, e que as circunstâncias e os personagens voltejam-lhe até o final da obra: a compaixão.

Precisamente, será esta virtude totalmente nova, desconhecida naquele cosmos, que combaterá a vontade sem limite do mais forte, transfigurada em lei, e as situações particulares nas quais se insere, seja para querelar com os ditames tirânicos formais, seja para determinar os destinos dos personagens que o presente trabalho se propõe tratar, e estabelecer um paralelo com dignidade e o pós-positivismo em face do juspositivismo moderno.

A finalidade geral em questão se trata de compreender se a conjuntura de Prometeu em sacrificar-se em favor da liberdade dos homens presta-se como um símbolo de análise entre o ressurgimento do pós-positivismo e indispensabilidade de

[1] Esta peça foi encenada pela primeira vez entre 462 a.C. e 459 a.C.
[2] Patronímico de Zeus.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 27/09/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/1svagz94
Pages: 1-15

jusnaturalismo, figurando a dignidade da pessoa humana tal qual um fator fundamental para o Direito.

Em primeiro lugar, contextualizou-se o enredo geral da obra, os personagens, o que representam, seus interesses, a mudança ou a constância de suas condutas. Em segundo, analisou-se como os valores morais, principalmente a compaixão, e as paixões dos personagens influem não só no destino de suas vidas, mas também no da ordem natural do universo, e deste sobre aqueles, e como simbolicamente representam valias éticas, concepções relacionadas às correntes jurídicas do jusnaturalismo e juspositivismo, e onde a dignidade se coloca e define resultado do desenlace figurado dessa disputa.

Em último lugar, uma vez identificada a posição da dignidade no enredo, examinou-se sua importância sob a ótica de autores como Kant (2013), com sua concepção moderna de dignidade, Hans Kelsen (2016), pela observância árida das normas, destoante da moral, e de pós-positivistas como Flavia Piovesan (2013).

A razão pela qual se faz necessária esta pesquisa é o fato de que, com a ascensão do positivismo jurídico, a criação, intepretação e aplicação das leis ficara um tanto aberta aos caprichos do legislador e do juiz, não havendo barreiras éticas preestabelecidos que refreiem a força da assaz legalidade dos atos de ambos. Esta encruzilhada se gera, no ordenamento moderno, não apenas por falta de resgate do significado originário dos princípios, mas atendo-se tão só a à legitimidade em decretar e fazer valer o exercício de um direito tal como se acha no texto escrito, deixa-se de ampliar, por exemplo, as possibilidades de alcance do que se entende por dignidade, visto que, segundo alguns doutrinadores, o aludido princípio funciona como base para que toda uma cadeia de novos princípios fundamentais sejam legitimados e tenham vigor.

A relevância da discussão urge ao trazer à baila uma análise da mencionada obra com o fito de tentar delimitar uma interpretação da natureza da dignidade, como um princípio inerente ao ser humano, nas circunstâncias em que ela se insere, para fornecer um entendimento mais amplo da mesma e a obra Prometeu acorrentado sirva de metáfora para explicar o ressurgimento do pós-positivismo.

2. Revisão da Literatura

2.1 Compreendendo o contexto da peça: apresentação e caracterização das personagens

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 27/09/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/1svagz94
Pages: 1-15

De visceral importância é esboçar a caracterização da estrutura do teatro esquiliano para compreender, à luz de elementos jusnaturalistas e juspositivistas, a análise que sucederá do choque dos valores do panteão helênico com os que estão chegando como parte constituinte do cosmos.

Prometeu Acorrentado, de autoria de Ésquilo (1998), teve muito possivelmente sua primeira representação no ano de 458 a. C, em Atenas. Muito ao contrário dos dois outros grandes dramaturgos gregos, Sófocles e Eurípides, Ésquilo demonstrou no teatro algo singular: enquanto Eurípides imprimia em seus personagens principais o homem sozinho com sua consciência crítica, pronto a defrontar-se com os problemas do mundo, apartado de seus vínculos religiosos, políticos e familiares, Ésquilo, segundo o grande crítico literário brasileiro Otto Maria Carpeaux (2008,v.1), envereda pelo destino de grandes coletividades, coletividades nas quais as figuras da religião, da política e do Estado soam como sinônimos; é uma confusão diferenciá-los: Ésquilo é demasiado religioso, suas peças aferram-se ao arcaizante, relacionadas a conceitos da antiga aristocracia grega.

Assim, na presente obra, o interesse individual entre Prometeu e Zeus, representado pelo Poder e a Força em cena nada mais é que uma fachada, um plano de superfície através do qual se vê ao fundo tanto o destino dos habitantes do Olimpo, já que Zeus futuramente será derrotado, e perderá o poder sobre os demais, quanto o dos humanos, que, salvos por Prometeu, viverão com dignidade.

É muito significativo, em Prometeu Acorrentado, o papel que cada personalidade representa, bem como sua inércia ou transformação desde o começo ao fim do enredo.

Tão logo a peça inicia-se, o Poder e a Força, deidades auxiliares de Zeus, abrem a cena. Estas deidades foram encarregadas de levarem o deus titã, Prometeu, até as lonjuras do deserto da Cítia, e acorrentá-lo num rochedo. Então, o Poder entabula diálogo. E pode-se observar dali em diante, em todos os momentos de sua pronúncia, que o Poder mantém um caráter assaz monótono, é inteiramente dócil às ordens tiranicamente dadas por Zeus. Não questiona em nenhuma de suas falas se há ou não justiça nas decisões tomadas, ele apenas obedece e, ainda mais, exorta, num tom coercitivo, Hefesto a prender Prometeu, mantendo-se insensível às dores daquele por seu irmão. Portanto, nesta trama, o poder fecha-se estritamente à imagem de obediência, porém, com interessante detalhe, o Poder obedece, contudo, fala, comenta a situação e exorta, mas porque pode. É de sua essência exercer o poder, mas a Força, não.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 27/09/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/1svagz94
Pages: 1-15

A Força, por sua presença, não concorda ou discorda com os eventos, tão acima da obediência do Poder seu estado de servidão jaz, que não se manifesta verbalmente uma única vez e, por isso, nem sequer seria possível saber de sua existência como sendo uma personificação deífica na peça, se não fosse a indicação no preâmbulo. Este comportamento é motivado pela qualidade de sua natureza que é ação.

Na companhia desses dois deuses está Hefesto, parente de Prometeu, hábil na criação de armas, que compelido pelas ameaças de Zeus, incumbe-se, a contragosto, de atender a vontade daquele de pregar à rocha seu próprio irmão, o qual está destinado a perecer eternamente. É possível perceber, no diálogo com o Poder, que Hefesto é detentor de uma personalidade constituída tanto pela natureza das divindades que o acompanham, Poder e Força, quanto por aquela de seu irmão, uma vez que por ser um deus ferreiro, produtor de armas e valendo-se de seu conhecimento para a prisão de sua vítima, dispõe de força, tal como compartilha num certo grau a compaixão e inteligência de Prometeu, ao compadecer-se do mesmo por laços de parentesco.

Após Hefesto sair de cena, Oceano, deus dos mares que circundam a terra, vem dos céus e aterrissa com sua carruagem. Então, tendo observado o deplorável estado de sofrimento de seu amigo, presta-lhe as devidas condolências; e não querendo que Prometeu perdure em sua própria moléstia, tenta convencê-lo pedindo que abandone sua posição ousada, irrigada pelo discurso que inflama de ofensas, e adotar bons modos ao referir-se de Zeus. Contudo, Prometeu faz pouco caso desse pedido. Apesar da inflexibilidade do agrilhoado, Oceano ainda assim lutará pela liberdade do amigo, afirmando que tentará pelo convencimento de Zeus para que este livre Prometeu daqueles tormentos.

O papel de Oceano reside no fato de ser diplomático. Ele distancia-se da força e está mais próximo do gênio de Prometeu do que Hefesto, uma vez que sua compaixão é mais nobre. Prova disso é que Oceano apieda-se de seu conhecido não por laços de sangue, condição das mais devidas a prestar socorro, mas tão somente por vínculo de amizade. É justamente nessa condição oportuna que a compaixão de Oceano se torna mais pura.

Após Oceano sair de cena, surge então diante de Prometeu Io, uma mortal a quem Zeus desejava desposar, transformada em novilha e atormentada por um moscardo destinado por Hera, esposa de Zeus, enciumada, a persegui-la por toda parte. Então, após Prometeu dirigir-lhe a fala, mencionando tanto conhecer as causas que

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 27/09/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/1svagz94
Pages: 1-15

a fizeram estar ali, quanto demonstrou conhecer seu pai, Io pergunta quem seria aquele à sua frente e o suplica desejando saber as provações futuras que a esperam e o fim de sua jornada. Prometeu aceita dizer-lhe.

Em sua circunstância, Io é sofredora junto a Prometeu, mas diferente dele, conhecedor do passado e do futuro dos fatos, Io se reveste, por um instante, do significado da humanidade que, por sua condição de ignorância, isto é, a condição humana, desconhece o momento do fim de seus tormentos. E é por um ato de compaixão para com Io que Prometeu, ao lhe revelar as dificuldades do porvir, torna aquela humanidade ignorante mais sabedora, e por conseguinte mais semelhante ao seu próprio criador.

Io saindo, aparece em seguida Hermes, vindo dos céus inquirir Prometeu, que conhece o futuro, a lhe dizer quem será o causador da queda de Zeus do trono. Por questões óbvias, Hermes não obtém êxito, e, para extrair de Prometeu a resposta desejada, relembra-o da condição dos sofrimentos que passará caso não responda à pergunta, como forma de ameaça. Todavia, Hermes avisa a quem já sabe, e mesmo assim, Prometeu se recusa a ceder.

Hermes, investido na função de mensageiro de Zeus, assume a imagem da força, porém não como sendo a entidade anteriormente abordada que só atua fisicamente no mundo; agora, ela tenta apresentar-se numa versão estritamente intelectualizada, com características do Poder, ostentando um tom de chantagem, de ameaça em seu discurso, sem, no entanto, perder sua essência, pois a ameaça é presunção de a violência ser usada no futuro: é presunção de força.

3. Metodologia

Esta pesquisa norteia-se por uma natureza teórica e qualitativa, e se arquiteta por meio de uma esquematização metodológica que pretende responder aos objetivos específicos já propostos através de um encadeamento lógico e rigoroso. O itinerário para a realização deste trabalho delimitou-se conforme os critérios dispostos a seguir.

No que diz respeito aos seus objetivos visados e à sua natureza, este trabalho classifica-se como exploratório-investigativo, que apresenta uma perquirição entre certas disciplinas, de modo a descobrir e rastrear as raízes dos dilemas jusfilosóficos contemporâneos no que tange à literatura grega clássica.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 27/09/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/1svagz94
Pages: 1-15

Já o caráter coloca-se como explicativo, visto que não somente diz respeito à descrição do enredo literário ou a resumir as doutrinas jurídicas isoladamente. A causa final é a exata explicação das razões teóricas por meio da quais um determinado ordenamento jurídico que aplica suas leis sem quaisquer barreiras morais e no que concerne a dignidade humana, desemboca na conveniência do mais forte, de maneira que se demonstre haver um mínimo limite moral que rivalize contra qualquer abuso.

Utilizou-se o método indutivo como linha de itinerário essencial. A perquirição parte de uma observação atenta que vai desde aspectos particulares, como o enredo, os diálogos e as dinâmicas de poder representadas na tragédia grega Prometeu Acorrentado, de Ésquilo, prosseguindo até os universais, no que concerne à eficácia do princípio da dignidade da pessoa humana no cenário pós-positivista contemporâneo.

A escolha do material de análise se deu por meio de dois quesitos técnicos distintos, mas que se complementam, sendo a pesquisa documental o exame direto, analítico e exegético do texto bruto da Antiguidade Clássica, especificamente a peça Prometeu Acorrentado, de Ésquilo (1998).

O presente trabalho, que será o objeto da análise, por sua qualidade de obra literária, tem ligação direta com a dignidade humana, já que as diferentes formas de expressão literatura podem ampliar a cultura humana, e como consequência educacional, o próprio aprimoramento da alma humana. Por isso, como bem alega Antônio Candido (2004), ninguém pode passar vinte e quatro horas sem mergulhar no universo da ficção e da poesia, a literatura concebida no sentido amplo de qualquer produção escrita, seja poesia ou ficção em todos os níveis, corresponder a uma necessidade universal, que precisa ser satisfeita e cuja satisfação constitui um direito.

Baseada no levantamento, leitura crítica e fichamento de literatura especializada no campo da Filosofia, da Filosofia do Direito e do Direito Constitucional. Foram analisadas as obras de referência de Hans Kelsen (Teoria Geral do Direito e do Estado), Antônio Candido (Vários escritos, 2004), Immanuel Kant (A Metafísica dos Costumes, 2013, Daniel Sarmento (Dignidade da pessoa humana: conteúdos, trajetórias e metodologia, 2016), Flávia Piovesan (Direitos Humanos) (Direito Constitucional Internacional, 2013) e Ingo Wolfgang Sarlet (A Eficácia dos Direitos Fundamentais, 2018), Otto Maria Carpeaux (História da literatura ocidental, 2008, v.1), além do Livro I da obra A República, de Platão (2021), e do artigo de Luís Roberto Barroso (A Dignidade da Pessoa Humana no Direito Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdo e Eficácia, 2010),

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 27/09/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/1svagz94
Pages: 1-15

escolhidos através de bases de dados confiáveis, como o Google Acadêmico e a plataforma SciELO.

4. Resultados e Discussão

4.1. A conversão simbólica da compaixão em elementos jusnaturalistas

Calha dizer que a compaixão demonstrada tanto por Prometeu quanto pelos personagens que, em alguma medida, não demonstraram indiferença ao seu estado sôfrego, reserva-se no mais alto grau de importância, postando-se no centro do desenlace dos fatos, de modo que sem essa virtude, o mito de Prometeu estaria desprovido de sentido.

A compaixão, longe de ser um sentimento que outrora, para o mundo grego, era considerada uma fraqueza, adquire uma força de caráter para com os desfavorecidos, a humanidade e os injustiçados, dentre os quais Prometeu, de forma a apontar para uma realidade recém-chegada ainda mais superior e agora universal, encarnando perfeitamente uma ótica jusnaturalista de cosmos. Essa realidade, esse valor se chamam dignidade.

No desenrolar do enredo, a dignidade presumia-se subentendida em qualquer situação em que houvesse compadecimento, apesar de seus diversos níveis, como quando Prometeu alega ter salvado a raça humana, ou quando Hefesto é forçado a cravá-lo ao rochedo, ou quando Oceano pleiteará pacificamente a Zeus para a libertação de Prometeu. Em suma, a presença de compaixão nos personagens não é nada mais que o velado reconhecimento de certas prerrogativas inerentes àqueles seres, prerrogativas as quais os tornam como dignos de se verem livres das injustiças e opressões que vivem.

Kant (2013, pg.228), em sua Metafísica dos Costumes, salvaguarda a ideia de valores imutáveis nos homens, afirmando que “ele possui uma dignidade (um valor intrínseco) absoluto, pelo qual ele constrange todos os outros seres racionais do mundo a ter respeito por ele e medir-se com qualquer outro dessa espécie e avaliado em pé de igualdade”. Assim, Prometeu, ao enxergar aqueles seres privados de faculdades racionais, vivendo em plena confusão, e amando-os não em sua condição bestial, mas como potenciais detentores de racionalidade, reconheceu neles prerrogativas imanentes.

Porém, mais do que Kant (2013), Luís Roberto Barroso (2010, pg. 22) defende que a dignidade “trata-se de um valor objetivo que independe das

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 27/09/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/1svagz94
Pages: 1-15

circunstâncias pessoais de cada um". Assegura ainda a dignidade independer até mesmo da própria razão para existir, e, "no plano jurídico, o valor intrínseco da pessoa humana impõe a inviolabilidade de sua dignidade".

Essa mesma dignidade da qual Barroso (2010) alude, no contexto de Prometeu Acorrentado, é violentada mesmo desconsiderando a situação dos seres humanos ameaçados de extinção. Tanto é assim que no começo da narrativa, o Poder, a Força e Hefesto prendem Prometeu à rocha, lugar no qual estão e que não foi escolhido ao acaso por Zeus: o deserto representa solidão, ausência de interação e, portanto, para um deus cuja essência está na inteligência, que se manifesta através da fala, fica claro tal método de tortura. O intuito de Zeus, com isso, é reduzir Prometeu a um estado abaixo da condição animal, a um mero objeto, rebaixando sua racionalidade, o que implica numa supressão da dignidade de Prometeu.

Para isso, assevera ainda Barroso (2010, pg. 21-22) que

> a dignidade da pessoa humana se trata da afirmação de sua posição especial no mundo, que distingue dos outros seres vivos e das coisas. Um valor sem preço. E a inteligência, a sensibilidade e a comunicação (pela palavra e pela arte) são atributos únicos que servem de justificação para esta condição singular.

Mas, o direito à comunicação ainda não está inteiramente ausente em Prometeu, que, agrilhoado ao rochedo, tem perto de si o coro das Oceanides, sinal de que não perdeu sua dignidade totalmente, uma vez que não hesita em exercer o direito de fala como o único de sua condição, com o palavrório infamante contra Zeus. Também, Hefesto, ao prender o condenado do qual partilha a mesma natureza, se vê acuado em sua dignidade ao ser repreendido pelo Poder sobre suas declarações de lamento pelo próprio irmão. Hefesto seria penalizado se persistisse em causa própria.

4.2. A conversão simbólica da força em elemento juspositivista

Diferentemente da personificação já abordada, a Força, constante em toda a narrativa, entendida não como personificação, mas propriamente como ato, alia-se simbolicamente ao Positivismo Jurídico. Essa concepção pode ser vista quer à luz do pensamento de Hans Kelsen (2016), quer sob a ótica da fala de Trasímaco, na República, de Platão (2021).

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 27/09/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/1svagz94
Pages: 1-15

Frente à nova ordem que o universo está para incorporar, isto é, uma nova cadeia de valores, a vontade de Zeus assume a posição representativa de uma lei escrita. E essa representatividade é assegurada por ser ele o mais poderoso. Logo, o cosmos passa a esboçar temporária e ilusoriamente uma aparência ordenada e submetida ao desejo volúvel de seu governante.

Trasímaco, na República, de Platão (2021), afirma ser justiça a conveniência do mais forte; contudo, mais adiante no diálogo, Sócrates persuade-lhe da ideia de que o governante, sujeito a erros, pode decretar leis as quais são inconvenientes para si, mas convenientes a seus súditos. Enquanto essa linha de pensamento paira como mera especulação investigativa na República, em Prometeu Acorrentado ela assenta-se como uma crua realidade, já que a falta de compaixão e altivez de Zeus o levaram à sua própria queda, por ter ordenado a prisão de Prometeu, não reconhecendo a transmutação ética do universo em favor deste.

Com efeito, o Poder e a Força, como extensão dos anseios de Zeus, compõem uma forma simbólica perfeita da imposição do positivismo jurídico: enquanto um vale-se da palavra para se impor, o outro pune o não cumprimento dessa imposição.

Em Prometeu Acorrentado, antes de o universo pôr-se como agente ativo de sua própria configuração ética, antes mesmo de manifestar, por meio de Prometeu, suas diretrizes, não passava de um cenário totalmente passível, modulável aos caprichos da vontade divina. Assim, não havendo um mínimo ético a ser reconhecido, restara apenas aos deuses digladiarem entre si pelo comando do universo. E certamente predominará aquele que a todos conseguir estender sua força, de modo que também não existe um mínimo ético para governar.

Essa circunstância bem ilustra o Direito se aplicado friamente sob a ótica cientifica de Hans Kelsen (2016), em sua Teoria Geral do Direito e do Estado, o qual afirma que o juiz é sempre legislador no sentido de que sua decisão nunca pode ser determinada pela norma preexistente do Direito, deixa claro a lacuna por via da qual o Estado, que detêm o monopólio da violência, tem o poder de cometer as atrocidades através dos tribunais e sentenças que podem ser interpretadas e proferidas contrariamente ao direito material escrito, tudo isso logrado através da legalidade que aparece como soberana na teoria científica de Kelsen (2016). Por isso, observa-se em Prometeu Acorrentado que os atos do mais forte- os de Zeus-, podem criar um conteúdo de obediência servil aos demais. Tanto é

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 27/09/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/1svagz94
Pages: 1-15

assim que a ousadia de Zeus não admite lugar à fronteira moral que o cosmos acabara de engendrar.

Do mesmo modo, ao final da peça, através da imposição da palavra, na promessa de futura coerção, e na recusa de acatar um novo parâmetro ético, e, por consequência, sua queda, é que Zeus, por seu mensageiro Hermes, vale-se da ameaça da força contra Prometeu a fim de malear o transcurso da realidade em seu favor, aos seus anseios, uma cena que simboliza a tentativa malograda do Positivismo de se sobrepor ao Jusnaturalismo e dar uma aparência estável de justiça feita pela legalidade, que é legalidade do mais poderoso. Mas, na obra, esse mesmo Positivismo está fadado ao declínio, e o Jusnaturalismo, ao triunfo: Prometeu sabe, por sua capacidade divinatória, que será liberto.

Em certo sentido, como nota Flávia Piovesan (2013, pg. 86-87), tratando de conteúdo constitucional, assevera que "o valor da dignidade da pessoa humana impõe como núcleo básico e informador de todo o ordenamento jurídico, como critério e parâmetro de valoração a orientar a interpretação e compreensão do sistema constitucional". Assim, a dignidade em Prometeu Acorrentado surge como norma-base a partir da qual determinadas ações serão proibidas- antes tidas como legítimas- em detrimento de outras, que se assomam com a interferência de tal delimitação a qual se impregnará tanto nos humanos quanto nos deuses, a partir do sacrifício de Prometeu.

4.3. O resultado do embate entre a dignidade e a força

A resolução simbólica que a peça repassa, mediante a atuação dos personagens, repousa no fato de que, desde o começo do enredo, o positivismo, apresentando um viés impositor, forçoso, sempre predominante quanto à maneira de procedência dos fatos, com a violência aos laços de parentesco (Hefesto e Prometeu), com a determinação de penas descabidas (Prometeu e Io), e com a ameaça do uso da força(Hermes e Prometeu), desconsiderando a existência objetiva de leis naturais infundidas em todos a partir do sacrifício de Prometeu, parecia, por ora, prevalecer como sendo um sistema único de obediência.

Com o transcorrer da peça, esse positivismo autoritário entra em colapso tão logo o jusnaturalismo desponta já no fato de Prometeu sacrificar-se pelos homens, e não aceitar, também, que Io perca sua própria dignidade por sua condição humana de desconhecer quando seus tormentos acabarão, e quando Hefesto apieda-se por

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 27/09/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/1svagz94
Pages: 1-15

laços de parentesco; e, Oceano, ao reconhecer a dignidade de Prometeu por meio da amizade.

Esses incidentes levam a depreender que, no fim, o jusnaturalismo há de se mostrar como fundamento imprescindível às regras de ação do Positivismo Jurídico, que até o destino do mais forte será traçado por uma lei superior, que os homens terão condições mínimas de sobrevivência, e Prometeu, sendo libertado, será reconhecido em sua dignidade.

Como bem alega Ingo Wolfgang Sarlet (2018, pg. 50), ao afirmar que

> não nos parece impertinente a ideia de que, na sua essência, todas as demandas na esfera dos direitos fundamentais gravitam, direta ou indiretamente, em torno dos tradicionais e perenes valores da vida, liberdade, igualdade e fraternidade (solidariedade), tendo, na sua base, o princípio maior da dignidade da pessoa.

Nota-se na peça que uma vez que dignidade se coloca como mínima medida moral a se seguir, destronado Zeus e Prometeu liberto, não só todas as facetas da convivência humana e da convivência divina em torno dela orbitarão, e por ela balizados, mas através da qual todo um novo edifício de normas de conduta será deduzido com vistas a substituir aquele dos antigos valores, anteriores ao sacrifício de Prometeu, de forma que ensejará numa completa revolução de valores do cosmos.

Em Prometeu Acorrentado, pode-se atribuir a Zeus, bem como se via desde os primórdios do universo grego, uma certa “dignidade” que, considerando a interpretação de Daniel Sarmento (2016), decorria do *status*. Segundo o autor, tal concepção de dignidade é definida conforme a posição social ou função exercida, o que na peça se constata com a superioridade e função de comando por Zeus. Essa posição superior é garantida pelo mais forte. Logo, é o grau de mais poderoso que garante a dignidade, de modo que não há dignidade sem essa condição.

Por isso o sacrifício de Prometeu serve justamente para que nos inferiores, sendo eles os deuses injustiçados e humanos, sejam infundidos e tornados intrínsecos à sua natureza determinados direitos que independem da posição de seu titular na hierarquia social e existencial.

Assim, entende-se que a força, bem como aquele que dela goza para dar suas ordens, devem figurar não apenas como sendo um elemento de concretização de um direito. Eles são essenciais. Contudo, é necessário que as normas não sejam atendidas somente por serem normas, devem estar submetidas a princípios

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 27/09/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/1svagz94
Pages: 1-15

norteadores que delimitam uma fronteira ética mínima e respeitável à aplicação delas e que estão para além de um comando de ação emitido a partir da vontade governante presente.

5. Conclusão

Com base no que foi demonstrado, o Positivismo Jurídico não possui total substancialidade em sua existência se não for orientado pelo Jusnaturalismo, através do qual princípios muito bem delineados, como o da dignidade humana, afastam com maior contundência a possibilidade de a lei ficar refém da subjetividade de um Juiz, que transformando seus desideratos em regras legítimas para uma sociedade, poderá desfavorecê-la mediante a falta do que de mais nobre poderia valorizá-la.

Este cenário, que remete à sociedade contemporânea é figuradamente aquele mesmo da peça Prometeu Acorrentado. De forma objetiva, pode-se afirmar que a trama de Prometeu apresentada na peça de Ésquilo representa metaforicamente e explica ressurgimento do Pós-Positivismo na sociedade contemporânea, principalmente porque é bastante evidente a delimitação do que seja a dignidade, quando Prometeu a reconhece como potencialidade nos seres humanos ou ao revelar o futuro a Io, ou quando a dignidade mesma começa a manifestar-se naturalmente, de diferentes formas, em outros personagens, algo totalmente e nunca antes visto.

Por isso, enfatiza-se a importância do presente trabalho para que, buscando através dos atos e do sofrimento de Prometeu um significado de dignidade, seja possível tornar mais preciso o alcance de sua natureza, bem como evitar intepretações que destoem de sua real essência, de modo que, uma vez que tal ideia for elevada ao patamar de supraprincípio, como se vê na maioria dos ordenamentos jurídicos atuais, que seja positivada, pois o positivismo não deve ser visto como menos importante, mas, estando em pé de igualdade com o jusnaturalismo, torne o conceito da dignidade cada vez mais sólido como pressuposto do significado daquilo que caracteriza a essencialidade humana.

CC BY

RJNM
ISSN 2675-4312

Received: 27/09/2026 - **Accepted:** 09/11/2026
Vol: 07.11
DOI: 10.66104/1svagz94
Pages: 1-15

6. Referências

BARROSO, Luís Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito contemporâneo: natureza jurídica, conteúdo e eficácia. **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)**, Salvador, n. 24, out./nov./dez. 2010.

CÂNDIDO, Antônio. **Vários escritos**. 4. ed. reorganizada e anotada pelo autor. São Paulo: Duas Cidades; Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2004.

CARPEAUX, Otto Maria. **História da literatura ocidental**. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2008. v. 1.

ÉSQUILO. **Prometeu acorrentado**. Tradução de Mário da Gama Kury. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998. (Coleção Zahar).

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Tradução de Clélia Aparecida Martins. Petrópolis: Vozes, 2013.

KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

PLATÃO. **A república**. Livro I. São Paulo: Lafonte, 2021. (Coleção Lafonte).
SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetória e sentido. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2018.

CC BY